



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
Chefe da Casa Civil

RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 15 de março de 2021****MENSAGEM nº G-018/2021**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 005/2021
PL – nº 315/2019, Processo nº 20191520
Autoria: Vereador Jair Diamantino

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, que “*Institui, no currículo do ensino infantil e fundamental, o Programa Municipal de Educação Financeira no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 315/2019, Processo nº 20191520, de autoria do Vereador Jair Diamantino.

Inicialmente é importante considerar que o tema proposto passa diretamente pela oportuna análise da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim, de acordo com o inciso IV do art. 9º da supramencionada Lei, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, "c", da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995), cabendo aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96), sistemática essa reafirmada pelo **caput** do art. 26, do diploma acima mencionado:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. (grifo nosso)

Ademais, nos termos do § 7º do citado dispositivo, é permitido aos entes federativos incluir novas matérias de ensino como temas transversais de que trata a referida legislação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Conclui-se, assim, que a grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, competindo ao Município apenas esmiuçar sua aplicação, adaptando-a para as peculiaridades locais.

Destarte, é importante ressaltar, ainda, que a Constituição Federal coloca, no inciso XXIV do art. 22, que compete, privativamente, à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Ao falar de competência privativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispõem de competência para legislar sobre as matérias elencadas no art. 22. A Carta Republicana ainda traz uma seção específica sobre a temática, nos arts. 205 a 214.

O art. 210 da CF/88 aponta que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. No mesmo sentido, vale destacar, também, que hoje tem-se aprovada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver, ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Esse documento normativo aplica-se, exclusivamente, à educação escolar, tal como a define o § 1º do art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta maneira, afere-se, oportunamente, que a Câmara Municipal de Vereadores de Goiânia, ao legislar a respeito do tema, invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, dispondo sobre matéria reservadas a iniciativa do Prefeito Municipal.

Posto isso, a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos. Com efeito, a Constituição do Estado de Goiás dispõe que **competete privativamente ao Prefeito** dispor sobre a **estruturação**, atribuições e **funcionamento** dos órgãos da administração municipal (art. 77, inc. V). A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve em seu art. 89, inciso I, competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa, e inciso III, acerca da **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal (g.).

Com base nesse entendimento, os Tribunais de Justiça pátrios vem declarando a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo que buscam incluírem disciplinas nas escolas municipais:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

TJ/MG - Ação Direta Inconst. 1.0000.13.024915-4/000 0249154-15.2013.8.13.0000. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 10.422/12 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ESTABELECIMENTO DE DISCIPLINA A SER CUMPRIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE NATUREZA FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE. A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, afeta ao juízo de discricionariedade da Administração, é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre essas questões. **A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, competindo ao Município apenas esmiuçar sua aplicação, adaptando-a para as peculiaridades locais. A competência para regulamentar a aplicação da Lei Federal é do Poder Executivo, sob pena de ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo e violação ao princípio da tripartição de poderes.** Declaração de inconstitucionalidade da Lei 10.422/12, do Município de Belo Horizonte. Representação procedente. (grifo nosso)

Além disso, soma-se que o presente autógrafo cria, ainda que indiretamente, novas despesas públicas a serem custeadas pela Administração Pública, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atribuições e destinações criadas pela proposição.

Afinal, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa.

Logo, o nobre projeto infringe o art. 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Assim sendo, claro é que a inovação legislativa de iniciativa parlamentar acarretaria em novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, devendo estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias.

Com base nesse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que pretendiam incluir disciplina na grade curricular das respectivas redes municipais de ensino:

TJSP, Órgão Especial, ADI n. 2183511-79.2014.8.26.0000, Rel. Des. Tristão Ribeiro, j. 25.02.15. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.932, de 25 de agosto de 2014, do Município de Sorocaba, que estabelece a obrigatoriedade do Executivo de implantar disciplina escolar com conteúdo de princípios básicos da legislação de trânsito e de educação para o trânsito. Vício de iniciativa. Ocorrência. Criação de despesa sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente.** (grifo nosso)

De outro passo, ainda que fosse superada a inconstitucionalidade acima apresentada, cumpre-nos destacar que em virtude da relevância do tema proposto para o cotidiano das famílias, o mesmo já foi incorporado ao Currículo Nacional, instituído pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação – PNE, vejamos:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Cabe ainda destacar que o desenvolvimento do pensamento numérico não se completa, evidentemente, apenas com objetos de estudos descritos na unidade Números. Esse pensamento é ampliado e aprofundado quando se discutem situações que envolvem conteúdos das demais unidades temáticas: **Álgebra, Geometria, Grandezas e medidas e Probabilidade e estatística. Outro aspecto a ser considerado nessa unidade temática é o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando à educação financeira dos alunos.** Assim, podem ser discutidos assuntos como taxas de juros, inflação, **aplicações financeiras (rentabilidade e liquidez de um investimento)** e impostos. Essa unidade temática favorece um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro. **É possível, por exemplo, desenvolver um projeto com a História,** visando ao estudo do dinheiro e sua função na sociedade, da relação entre dinheiro e tempo, dos impostos em sociedades diversas, do consumo em diferentes momentos históricos, incluindo estratégias atuais de marketing. (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, nas diferentes etapas e modalidades de educação, desenvolve ações compatíveis à necessidade específica para cada período do desenvolvimento humano.

Diante disso, informamos que a educação financeira compõe um tema transversal previsto no currículo oferecido pela Rede Municipal de Educação para os educandos deste município.

Logo, temos que o escopo do Autógrafo de Lei apresentado se encontra atendido nas normativas nacionais hoje existentes, e incorporadas no âmbito das diretrizes da Rede Municipal de Educação.

Assim, pelo exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 15 de março de 2021****MENSAGEM nº G-019/2021**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 006/2021

PL – nº 013/2020, Processo nº 20200131

Autoria: Ex-Vereador Tiãozinho Porto

RAZÕES DO VETO**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 006, de 16 de fevereiro de 2021, que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia como marco inicial dos mutirões nos bairros o segundo final de semana do mês de outubro”*, oriundo do Projeto de Lei nº 013/2020, Processo nº 20200131, de autoria do ex-Vereador Tiãozinho Porto.

O Autógrafo de Lei nº 006/2021, oriundo do Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Tiãozinho Porto ao instituir no calendário do Município de Goiânia o marco inicial dos Mutirões nos Bairros, o Legislativo local impôs ao Chefe do Poder Executivo direta ou indiretamente obrigação e deveres para os órgãos da administração.

Dessa forma, em que pese elogiável a preocupação do Poder Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

Conforme disposto no inciso I art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, reproduzido na Lei Orgânica do Município de Goiânia no inciso II do art. 115, compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Municipal.

Neste tocante, cabe primordialmente ao Poder Executivo a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Convém salientar na hipótese em tela a promoção de evento cultural com gestão do Poder Executivo, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais.

Desse modo, é competência privativa do Poder Executivo deliberar a respeito de data no calendário oficial e instituir no âmbito municipal de acordo com a conveniência e a oportunidade a promoção e realização de atividades culturais em benefício dos munícipes. Assim, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo, edita leis que equivalem na prática verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência dos poderes prevista no art. 2º da Constituição do Estado de Goiás.

Neste sentido, cabe trazer à colação os seguintes julgados dos Tribunais Pátrios que declararam a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que estipula eventos no calendário oficial:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, Município de Mirassol, que institui no calendário oficial do Município o “Dia da Comunidade Árabe”. **Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção do serviço, programa ou atividade e tudo que nisso está envolvido.** Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176, I da Constituição Estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Dês. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, grifo nosso)”.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL Nº 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, **matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.** Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014, grifo nosso)”.

De outro lado, o patrocínio do evento Mutirão nos Bairros envolve a sociedade, porquanto gera a criação de novas despesas para o Poder Público. Todavia, o projeto de lei em comento não contém a indicação dos recursos orçamentários necessários para suportá-las.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Portanto, resta claro a existência de inconstitucionalidade no projeto de lei em comento, na medida em que determina, indevidamente, a inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos, afrontando o princípio da separação dos poderes e o sistema constitucional de reserva de iniciativas, visto que atribui responsabilidade ao Poder Executivo e estipula data do segundo final de semana de outubro como marco inicial para a efetiva operacionalização do evento Mutirão nos Bairros.

Posto isto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 006, de 16 de fevereiro de 2021, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 15 de março de 2021****MENSAGEM nº G-020/2021**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2021
PL – nº 347/2019, Processo nº 20191680
Autoria: Vereador Lucas Kitão

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 007, de 18 de fevereiro de 2021, que *“Dispõe sobre a aceitação, pela concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências”*, oriundo do Projeto de Lei nº 347/2019, Processo nº 20191680, de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende autorizar, pela via da iniciativa parlamentar, as concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros a aceitar cobrador eletrônico e o pagamento da tarifa por meio de cartão de débito, pré-pago, além de *smartphones*, *smartwatches* ou pulseiras de pagamento, bem como a possibilidade de utilização de aplicativos móveis de carteiras digitais.

Pois bem, não obstante a inovação e facilidade de pagamento trazida na proposta legislativa com relação ao pagamento da tarifa de ônibus pelos usuários do serviço público coletivo de transporte, a iniciativa parlamentar apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Inicialmente, é preciso demonstrar que o presente autógrafo de lei desafia, em seu nascedouro, a hierarquia jurídica de normas que regulamentam o serviço público de Transporte Coletivo, enveredando por caminho que desafia a própria constitucionalidade da matéria.

De fato, a competência municipal para organizar e prestar serviço público de transporte coletivo é estabelecido na Constituição Federal, no inciso V do seu art. 30, recai também, desta feita, sobre o Município, a competência para legislar sobre a matéria, eis que a organização pressupõe estabelecimento de normas que regulamentem referida prestação de serviços.

Especificamente quanto ao ***serviço público de transporte***, a **Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 177**, modificado pela Emenda de nº 022, de 10



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de dezembro de 2002, é taxativa em disciplinar que os poderes, direitos, **prerrogativas e obrigações do Município, no que se refere ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, serão exercidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, bem como também pela **CMTC**. Observe:

Art. 177 – Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTc, instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**. (grifo nosso).

Ademais, o autógrafo de lei ofende, notadamente, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, no parágrafo único do seu art. 172, e art. 175, a seguir transcritos:

Art. 172 – (...).

Parágrafo único – Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar Nº 034, de 03 de outubro de 2001, **o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exercerá os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na e por meio da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**.

Art. 175 - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão destinado a **promover a execução de estudos e medidas que objetivem a exploração, coordenação, controle e operação dos sistemas de transporte coletivo urbano de Goiânia**, cabendo - lhe, essencialmente, exercer as atribuições de fiscalizar a execução da política municipal de transporte coletivo, promovendo a adoção de medidas que objetivem racionalizar, modernizar e melhorar a qualidade desses serviços. (grifo nosso)

Isso porque qualquer medida a ser adotada, inclusive legislativa, cuja finalidade seja racionalizar, modernizar e conferir melhor qualidade na prestação dos serviços de transporte no âmbito desta municipalidade é **atribuição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**.

A CDTC, por sua vez, é ente público colegiado, cuja criação, por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 1999, estabeleceu sua composição por diversos Entes Federados responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas especificamente ao transporte coletivo, incluindo-se dentre estes: o Município de Goiânia, Município de Aparecida de Goiânia e mais outros 16 municípios que, junto à Câmara, são representados por um dos prefeitos das cidades mencionadas no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 027/1999.

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, alterando a LC nº 27/99, foi instituída a *Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTc*, formando a chamada “unidade sistêmica regional”, composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos que servem o Município de Goiânia e demais municípios que passaram a compor Região Metropolitana (§ 3º do art. 1º da LC/27).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Segundo estabelece a LC nº 34/01, o Estado de Goiás e todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Capital, **deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.**

A CDTC, conforme a legislação de regência, possui competência soberana para estabelecer a política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC e **competência exclusiva para decidir sobre outorga de concessão, reajuste e política tarifária, organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços** (§ 4º do art. 1º da LC/27).

Além disso, merece destaque que a proposta legislativa versa sobre relação contratual entre o Poder Executivo e as concessionárias de serviço público (Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995), regulamentando a forma de pagamento da tarifa de ônibus, o que configura interferência indevida e violação ao princípio da harmonia entre os poderes, conforme sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADOMEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. (ADI 2337 MC, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 20.02.2002, DJ 21.06.2002)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTADO DE SANTA CATARINA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O SEU FORNECIMENTO POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA QUAL O ESTADO DETÉM O CONTROLE ACIONÁRIO. DIPLOMA LEGAL QUE TAMBÉM ESTABELECE ISENÇÃO TARIFÁRIA EM FAVOR DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, PELO ESTADO-MEMBRO. INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES ENTRE O PODER CONCEDENTE E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA (...). I - Os Estados membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessionária, ainda que esta esteja sob o controle



PREFEITURA DE GOIÂNIA

acionário daquele. II - Impossibilidade de alteração, por lei estadual, das condições que se acham formalmente estipuladas em contrato de concessão de distribuição de água. (...) (ADI 2340, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 06.03.2013, DJ 10.05.2013)

Assim sendo, por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 007, de 18 de fevereiro de 2021, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Superintendência Legislativa

ERRATA

DECRETO Nº 1.678, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

No Decreto nº 1.678, de 01 de março de 2021, publicado na edição do Diário Oficial do Município – Eletrônico nº 7497, de 01 de março de 2021, páginas 40-44, por motivo de erro de digitação, na parte da Tabela de Nominata de Cargos da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL,

Onde se lê:

AGETUL - NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LC Nº 335/2021)		Símbolo	Quant.
(...)		(...)	(...)
1.2.2.	Assessor de Comunicação	01	CDS-5
(...)		(...)	(...)

Passa-se a ler:

AGETUL - NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LC Nº 335/2021)		Símbolo	Quant.
(...)		(...)	(...)
1.2.2.	Assessor de Comunicação	01	CDS-3
(...)		(...)	(...)

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

CARLA REGINA SILVA MARQUES
Superintendente Legislativa



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.898, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FRANCINEZ LINHARES FERREIRA, matrícula nº 485624**, CPF nº 363.538.331-72, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Fiscalização e Projetos, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.899, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **PAULO DE SOUSA RIBEIRO**, matrícula nº 30309, CPF nº 123.955.281-53, do cargo, em comissão, de *Gerente de Análise de Contas da Gestão*, símbolo *CDI-1*, da Diretoria de Controle da Gestão, da Controladoria Geral do Município, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.900, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA**, CPF nº 700.539.071-75, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Análise de Contas da Gestão, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Controle da Gestão, da Controladoria Geral do Município, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1.901, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear SALVADOR PEREIRA VARÕES, matrícula nº 1376594**, CPF nº 015.826.031-70, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial, símbolo AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1.902, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear REJANE CESÁRIO MESQUITA CARVALHO, matrícula nº 617873, CPF nº 761.482.621-34, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica III, símbolo AET-3, com lotação na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.903, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ILDOMAR NASCIMENTO DE PAULA, matrícula nº 1317040**, CPF nº 523.844.203-30, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial*, símbolo *AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.904, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear EMÍLIO MORAES FONSECA**, CPF nº 017.957.841-30, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial*, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.905, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear WILLIAN MENDES COSTA, matrícula nº 660957, CPF nº 643.640.111-34, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Desporto, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal dos Esportes, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.906, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera os Decretos nº 609, de 25 de janeiro de 2021 e 1.597, de 22 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista as disposições contidas nas Leis nº 10.584, de 04 de janeiro de 2021 e nº 10.598, de 11 de fevereiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 609, de 25 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

V - renda fixa: ganho pecuniário percebido periodicamente de maneira formal.” (NR)

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. O benefício fiscal não será concedido aos trabalhadores que exerçam suas atividades na condição de microempreendedor individual (MEI), com situação ativa, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças realizará consulta ao banco de dados que disponha para averiguar esta condição.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 1.597, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

§ 1º (...)

IV - renda: ganho pecuniário percebido periodicamente de maneira formal.” (NR)

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O benefício fiscal não será concedido aos trabalhadores que exerçam suas atividades na condição de microempreendedor individual (MEI), com situação ativa, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças realizará consulta ao banco de dados que disponha para averiguar esta condição.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a 25 de janeiro de 2021, em relação ao art. 1º deste Decreto;

II - a 22 de fevereiro de 2021, em relação ao art. 2º deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 087, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 229.608,01** (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oito reais e um centavo), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

5701 – 26 451 0025 1.432 – 3390.93.00 – 223 510 R\$ 229.608,01

TOTAL R\$ 229.608,01

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com o Superavit Financeiro apurado no exercício de 2020, fonte de recurso 223, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 088, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.018.872,57** (um milhão, dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

2801 – 08 244 0160 1.014 – 4490.51.00 – 222 555	R\$	200.682,53
2801 – 08 244 0167 1.009 – 4490.51.00 – 222 554	R\$	818.190,04

TOTAL	R\$	1.018.872,57
--------------------	------------	---------------------

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com o Superavit Financeiro apurado no exercício de 2020, fonte de recurso 222, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 089, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 4º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

3701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

3701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 090, DE 11 DE MARÇO DE 2021

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 4º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 326.000,00** (trezentos e vinte e seis mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3001 – 04 124 0046 2.379 – 4490.52.00 – 100 501	R\$	326.000,00
---	-----	------------

TOTAL	R\$	326.000,00
--------------------	------------	-------------------

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3001 – 04 124 0046 2.379 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	260.000,00
---	-----	------------

3001 – 04 124 0046 2.379 – 3390.92.00 – 100 501	R\$	66.000,00
---	-----	-----------

TOTAL	R\$	326.000,00
--------------------	------------	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 091, DE 11 DE MARÇO DE 2021

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.315.000,00** (um milhão, trezentos e quinze mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 361 0141 2.017 – 3190.93.00 – 101 526	R\$	65.000,00
1750 – 12 365 0139 1.422 – 3390.39.00 – 101 526	R\$	1.250.000,00

TOTAL R\$ **1.315.000,00**

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.52.00 – 101 526	R\$	1.315.000,00
---	-----	--------------

TOTAL R\$ **1.315.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 092, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Retifica o Decreto orçamentário nº 071, de 23 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do **Decreto Orçamentário nº 071, de 23 de fevereiro de 2021**, publicado na página 77, do Diário Oficial do Município de Goiânia – Eletrônico nº 7497, de 01 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 08 (oito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.948.280,30 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e trinta centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

.....

.....

.....

1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.52.00 – 224 633.....R\$ 744.280,30

.....

.....

1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.93.00 – 224 633.....R\$ 1.000,00

TOTALR\$ 1.948.280,30

(NR)”



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 093, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 4º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
7101 – 04 122 0028 2.451 – 3390.14.00 – 100	501	R\$	10.000,00
7101 – 04 122 0028 2.451 – 3390.33.00 – 100	501	R\$	10.000,00
TOTAL			R\$ 20.0000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
7101 – 19 572 0006 2.358 – 4490.51.00 – 100	501	R\$	20.000,00
TOTAL			R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****SRI – Secretaria de Relações Institucionais****PORTARIA Nº 005/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI, nomeado pelo Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 446, de 21 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à Instrução Normativa Nº 001/2021–SEFIN, nomear como Gestor dos Cartões Corporativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais o servidor **MARCOS ANTÔNIO DE SALES**, CPF n.º 734.338.617-49, Matrícula: 779768, Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 2º Compete ao Gestor dos Cartões Corporativos:

I - Garantir a existência de saldo de empenho para execução de despesas via Cartão Corporativo;

II - Prestar orientações aos titulares dos Cartões Corporativos do Órgão acerca da utilização dos mesmos, bem como das prestações de contas;

III - Analisar e manifestar pela aprovação ou rejeição da prestação de contas apresentada pelo servidor titular do cartão;

IV - Responsabilizar-se pela entrega da prestação de contas à Controladoria Geral do Município, com parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição das contas, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa Nº 01/2021– SEFIN;

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 003/2021;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais, aos 10 dias do mês de março de 2021.

EULER MORAIS
Secretário de Relações Institucionais

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 96/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, observando o disposto na Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 189/2020, de 17 de novembro de 2020, e designar servidores para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 013/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA**, no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para exercerem as funções de Fiscais ou Gestores do contrato:

- GESTORES: Mário Mendes Barbosa Júnior, matrícula nº 1441752, CPF nº 975.259.011-04, Superintendente de Inteligência e Cobrança;

Cleyton da Silva Menezes, matrícula nº 144, CPF nº 809.041.901-10, Gerente de Compras e Suprimentos;

- FISCAIS: Abelardo de Oliveira Britto Sanches, matrícula nº 1340904, CPF nº 092.544.347-60, Gerente de Fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

Adriel Yoshio Santos Igarashi, matrícula nº, CPF nº 065.537.249-03, Diretor de Inteligência;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Ana Carolina Carvalho Machado, matrícula nº 1316281, CPF nº 016.263.606-77, Gerente do Simples Nacional;

Bruno de Castro e Silva, matrícula nº 1316222, CPF nº 002.129.731-26, Gerente de Cadastro;

Enoque Mendes de Amorim Filho, matrícula nº 959693, CPF nº 691.787.711-53, Assessor Técnico;

Felipe Salvatierra Lima, matrícula: 1429981, CPF: 771.187.313-15, Assessor de Tecnologia da Informação;

João Cláudio Fernandes Alves, matrícula 1316028, CPF 008.523.311-00, Gerente de Lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU/ITU

Jucilaine Biberg, matrícula 1360442, CPF 986.477.250-34, Gerente de Notificações e Atendimento;

Maria Claudirena da Silva, matrícula nº 1313614, CPF nº 792.558.411-49, Gerente de Cadastro Imobiliário;

Márcia Daniela Alves de Souza Neris, matrícula nº 1313258, CPF nº 003.113.141-71, Gerente de Arrecadação;

Nélia Paula de Melo, matrícula: 371246, CPF 438.001.221-20, Diretora de Cobrança e da Dívida Ativa;

Renata Kratka, matrícula: 391869, CPF 784.089.031-87, Superintendente de Tecnologia da Informação da **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**;

Roberta Gonçalves Cardoso, matrícula 1313436, CPF 944.387.811-91, Gerente de Lançamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ISTI

Surlene Mendanha Borges, matrícula nº 370940, CPF nº 454.637.601-44, Gerente de Notas Fiscais e Declarações Eletrônicas;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Yara Teixeira Santos, matrícula nº 1313592, CPF nº 032.094.391-76, Gerente de Cadastro Mobiliário;

§ 1º Cabe aos servidores citados que possuem cargo de Gerência ou Diretoria a validação das regras de negócio ligadas à implantação e a homologação funcional dos sistemas no que se refere ao seu departamento.

§ 2º Cabe ao Assessor de Tecnologia da Informação as atividades de gerenciamento da implantação dos sistemas e seus módulos.

§ 3º Cabe ao Assessor Técnico as atividades de supervisionamento da implantação em assuntos técnicos ligados a infraestrutura.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia-Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Célio Campos de Freitas Júnior

Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Alessandro Melo da Silva

Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****SECRETARIA DE FINANÇAS****SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA****DIRETORIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA****GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 02/2021 – GERCAD**

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**, aos 12 dias do mês de março de 2021.**CLODOALDO FARIAS RIBEIRO**
Gerente de Cobrança Administrativa**NELIA PAULA DE MELO**
Diretora de Cobrança da Dívida Ativa**www.goiania.go.gov.br**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Continuação Edital de Intimação n º 02/2021 – GERCAD

PROCESSO	DATA	ASSUNTO	INSCRIÇÃO
ACERTO DE CONTAS			
84161616	18/08/2020	ALINY REGINA SANTOS SILVA	023203431-13
83986913	30/07/2020	MARIA APARECIDA BARBOSA	499366971-20
60259500	22/12/2014	SIMONE CRISTINA SOUSA F. SILVA	996655811-04
85485113	06/01/2021	WEVERTON CARLOS DE ALCANTARA SILVA	019360721-22
68654963	10/01/2017	JULIANA DA SILVA SANTOS BORGES	27087531-00
71231259	18/08/2017	ELAINE ALVES MOREIRA RIBEIRO	548011761-00
APURACAO DE INDEBITO PREVIDENCIARIO			
60828733	09/02/2015	ESPOLIO DE TEOFANES GALDINO DE OLIVEIRA	190329351-00
IRREGULARIDADE			
85723600	27/01/2021	JOSE MARIA DE MACEDO E CIA LTDA	056478830001-40
76315531	26/11/2018	IGS INSTITUTO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA	210578250001-12
CONSULTA			
84394351	10/09/2020	OI S/A	76535764000143
CANCELAMENTO OU EXCLUSAO DE DEBITO			
84510386	24/09/2020	HELIANI BARBOSA DOS REIS	810369491-68
NOTIFICACAO			
85984390	17/02/2021	HELIO ABADIA	41500212440000
TRANSMISSAO DE IMOVEISDE DEBITO			
63749541	27/10/2015	H S PARTICIPACOES EIRELI-EPP	30207303420000
73530423	01/03/2018	BANCO BRADESCO S. A	40204501150018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pela titular da Pasta, designada pelo Decreto Municipal nº 006/2021, torna público aos interessados, que no dia **20 de abril de 2021, às 09:00 horas** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da licitação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº **33980/2020**, cujo objeto é a *“Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de Intervenção e Requalificação Paisagística da Avenida Castelo Branco trecho entre a Praça Ciro Lisita no Setor Coimbra e o trevo com a Rodovia GO - 060 no Setor Capuava, compreendendo aproximadamente 6,2 km de extensão, na cidade de Goiânia – GO, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, proveniente de Fonte de Recurso 190 - Operações de Crédito Internas e 627 – recurso diretamente arrecadado no FMGCMG, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos”*, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura de Goiânia, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br. O edital estará disponível no protocolo da SEMAD no endereço acima citado ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 11 de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Comunicação*Processo: Bee 37767/2021**Assunto: Publicação de Editais – Diário Oficial da União – Imprensa Nacional**Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação***DESPACHO GAB SECOM Nº 015/2021**

Frente à necessidade da Prefeitura de Goiânia em manter o serviço de publicação de editais, junto aos órgãos da Administração Municipal, referente à despesa com publicação de editais, conforme documentos anexos e,

Considerando que o preço apurado está de acordo com a tabela em vigor do veículo, publicado no Diário Oficial da União, dia 03/02/2017, através da Portaria nº 020/2017/Imprensa Nacional;

Considerando que o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o período de 12 meses, corresponde à execução estimada no exercício anterior, da presente despesa;

Considerando que a natureza da despesa está na conformidade das regras estabelecidas pelo art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que, para cumprir o princípio constitucional da publicidade de seus atos, a Prefeitura deve veiculá-los de forma a atingir toda a comunidade;

A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, conforme declaração de exclusividade anexa;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado, nº 999, 3º andar, Bloco F, Park Lozandes,
Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1044/1045
gabinetesecomgyn@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Comunicação

Considerando que a presente despesa se encontra entre aquelas cobertas pelas condições para a inexigibilidade de licitação, previstas no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”;

E, finalmente,

Considerando todo o exposto, cumpre sugerir que seja declarada a inexigibilidade de licitação para os serviços de veiculação da matéria objeto dos autos, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autorizo a formalização junto ao Diário Oficial da União – IMPRENSA NACIONAL, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, em Goiânia, aos 11 (Onze) dias do mês de março de 2021.

BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
Secretário Municipal de Comunicação

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado, nº 999, 3º andar, Bloco F, Park Lozandes,
Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1044/1045
gabinetesecomgyn@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2020**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA e a empresa ÉTICA CONSTRUTORA EIRELI.
- 2 - FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo BEE 25205/2/4, em atendimento ao Informe Técnico nº 03/2021 do gestor administrativo e fiscal do contrato (evs. 9 e 15), com amparo legal no art. 57, § 1º, inc. I da Lei Federal 8.666/93.
- 3 - OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias.
- 4 - ADITAMENTO:** Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de junho de 2021, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de março de 2021.
- 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2021.5701.26.451.0025.1432.44905100.627 fonte 190 (ev. 23).
- 6 - LOCAL E DATA:** Goiânia, 02 de março de 2021.

Engº LUIZ BITTENCOURT
Secretário - SEINFRA

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

**EXTRATO DO 2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2019**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA e a empresa LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
- 2 - OBJETO:** O presente Termo refere-se a Rerratificação ao 1º Termo de Apostilamento em atendimento ao Despacho nº 648/2020 da Gerência de Análise de Obras Públicas-GERAOP/CGM.
- 3 - FUNDAMENTAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento decorre do constante no Processo BEE nº 9821/5/2/1/1/1/1/1/3/1/1/1/1/2/1/1/4 em atendimento ao DESPACHO – GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM Nº 648/2020- Diligência(ev. 32).

4 - DA RERRATIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

5.RESUMO:

Prazo Inicial e aditivado do Contrato	450 dias após a publicação do extrato no Diário Oficial
Período de Reajuste:	JUNHO/2019 a JUNHO/2020
Período a ser efetivamente pago para os serviços executados entre:	JULHO/2020 a JUNHO/2021
Data Base orçamentária:	JUNHO/2019
Valor referente ao Contrato 051/2019:	R\$ 26.530.743,20
Valor dos serviços medidos até 30/06/2020:	R\$ 8.421.866,79
Saldo a reajustar a partir de 01/07/2020: (1)	R\$ 18.108.876,41
Apostilamento referente à JUNHO/2019 a JUNHO/2020.:	= 26.530.743,20*[(790,331/762,304) - 1]
Valor dos Reajustes previstos a medir entre – JULHO/2020 a JUNHO/2021: (2)	R\$656.463,18
Saldo contratual + Apostila (JUNHO/2019 - JUNHO/2020): (3) = (1) + (2)	R\$ 18.765.339,59

O valor total deste Termo de Apostilamento é R\$ 656.463,18 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

referente à previsão de reajustamento dos serviços a serem executados entre JULHO/2020 e JUNHO/2021.

O valor do reajuste trata-se de uma previsão de valores a medir, entre JULHO/2020 e JUNHO /2021, caso todos os serviços saldo do contrato forem executados neste período. Ressalta-se, assim, que os valores do reajuste deverão ser pagos a medida que os serviços forem executados e a nota fiscal for emitida.

Desta forma, o valor do saldo contratual apostilado do contrato é de R\$ 18.765.339,59 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) de reajuste.

Ressalta-se que o Termo de Apostilamento não derroga cláusula contratual, pelo que permanece inalterado o valor de avença entre as partes como sendo o valor aditivado do Contrato nº 051/2019, a preços iniciais, de R\$ 26.530.743,20 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

LEIA-SE:

5.RESUMO:

Prazo Inicial e aditivado do Contrato	450 dias após a publicação do extrato no Diário Oficial
Período de Reajuste:	JUNHO/2019 a JUNHO/2020
Período a ser efetivamente pago para os serviços executados entre:	JULHO/2020 a JUNHO/2021
Data Base orçamentária:	JUNHO/2019
Valor referente ao Contrato 051/2019:	26.530.707,68
Valor dos serviços medidos até 30/06/2020:	8.424.059,36
Saldo a reajustar a partir de 01/07/2020: (1)	18.106.648,32
Apostilamento referente à JUNHO/2019 a JUNHO/2020.:	= 26.530.743,20*[(790,331/762,304) -1]
Valor dos Reajustes previstos a medir entre – JULHO/2020 a JUNHO/2021: (2)	656.406,55
Saldo contratual + Apostila (JUNHO/2019 - JUNHO/2020): (3) = (1) + (2)	18.763.054,87

O valor total deste Termo de Apostilamento é R\$ 656.406,55 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente à previsão de reajustamento dos serviços a serem executados entre JULHO/2020 e JUNHO/2021.

O valor do reajuste trata-se de uma previsão de valores a medir, entre JULHO/2020 e JUNHO /2021, caso todos os serviços saldo do contrato forem executados neste período. Lembrando assim que os valores do reajuste deverão ser pagos a medida que os serviços forem executados e a nota fiscal for emitida.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

Desta forma, o valor do saldo contratual apostilado do contrato é de R\$ 18.763.054,87 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) de reajuste.

Ressalta-se que o Termo de Apostilamento não derroga cláusula contratual, pelo que permanece inalterado o valor de avença entre as partes como sendo o valor aditivado do Contrato nº 051/19, a preços iniciais, de R\$ 26.530.707,68 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

6 - LOCAL E DATA - Goiânia, 08 de março de 2021.

ENGº LUIZ BITTENCOURT
Secretário – SEINFRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana****EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
061/2020**

- 1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA e a empresa CONSTRUTORA INGÁ LTDA - EPP.
- 2 - OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento refere-se ao período de execução dos serviços entre Maio/2019 e Maio/2020.
- 3 - FUNDAMENTAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento decorre do constante no Processo BEE 25826/1/3, em consonância com o contido na Cláusula Terceira do Contrato nº 061/2020, bem como do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01 e o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 - PERCENTUAIS DE REAJUSTE UTILIZADOS:** Conforme cálculo dos índices de reajustamento para o período de execução dos serviços entre Maio/2019 a Maio/2020.
- 5 - VALOR:** O valor total deste Termo de Apostilamento é R\$ 62.494,07 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) referente à previsão de reajustamento dos serviços a serem executados entre JUNHO/2020 e MAIO/2021.
- 6 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 15 de fevereiro de 2021.

Eng.º Luiz Bittencourt
Secretário – SEINFRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****PORTARIA Nº 116-SME, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 015, de 02 de janeiro de 2021, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o teor do Relatório Final acatado pelo Despacho nº 2267/2019 emitido nos autos do Processo nº 67410301, e demais documentos juntados aos autos, que dão notícias de que os servidores: Ivone de Souza Mendes, Matrícula Funcional nº 403318-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Administração/Gerência de Apoio Administrativo, Alexandre de Carvalho Pereira, Matrícula Funcional nº 308650-03, Profissional de Educação – II, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Administração/Gerência de Apoio Administrativo, Francisco Camilo Neto, Matrícula Funcional nº 890693-01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, AA-III, supostamente tenham infringido o disposto no art. 141, incisos I, III, VI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia),

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores: Ruth Dias de Souza, PE-II, Matrícula Funcional nº 312266-01, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, Iraildes Santos Gonçalves, Matrícula Funcional nº 437778-03/04, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e, Arivaldo Alves Vila Real, Matrícula Funcional nº 1077449-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotado na Advocacia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Setorial/Gabinete, para, sob a presidência da primeira e secretariado pelo último, apurar os fatos denunciados constantes no Processo de nº 78375264.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos com a apresentação de relatório conclusivo, quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/2019-SME**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o Lar Espírita Francisca de Lima, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DE LIMA.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio Nº 045/2019-SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio Nº 045/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 85136101 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA JESUS CRISTO É HUMILDADE, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO JESUS É HUMILDADE.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira- Do Objeto do Convênio nº 046/2019, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 046/2019-SME, previsto na Cláusula Segunda e, alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira- Dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84975834 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 050/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETEL.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira- Do Objeto do Convênio nº 050/2019, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 050/2019 – SME previsto na Cláusula Segunda e, alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 23.968,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio nº 050/2019-SME, fica prorrogado a partir do dia 28 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84998095 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZEIRO.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 054/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 054/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 23.968,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 01 de março até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84997722 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/2019**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 057/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 057/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 19.688,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84997358 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 058/2019**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRODÍGIO.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 058/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 058/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 11.128,00 (onze mil e cento e vinte e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84997862 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2019**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBINS.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 059/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 059/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 19.688,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84998125 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 061/2019**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 061/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 061/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 23.968,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84998630 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DE AMOR.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 062/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 062/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 15.194,00 (quinze mil e cento e noventa e quatro reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84999351 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/2019**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 063/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 063/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 23.968,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e oito reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 28 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84999521 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2019

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 067/2019 – SME previsto na Cláusula Segunda e, alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 23.540,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio nº 067/2019-SME, fica prorrogado a partir do dia 28 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 85032356 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/2019-SME

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO ESPECIAL ELYSIO CAMPOS.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 071/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 071/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 85273639 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 079/2019-SME**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o ABRIGO NOSSO LAR visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ABRIGO NOSSO LAR.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 079/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 079/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil, reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 28 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84958654 / 2020.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 080/2019-SME

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e as Obras Sociais da Irradiação Espírita de Goiânia, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos da ESCOLA ESPÍRITA TENDA DO CAMINHO.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 080/2019-SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 080/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 174.410,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 85135503 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 081/2019-SME**

1. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e as Obras Sociais do Centro Espírita “ O Consolador”, visando o atendimento da alimentação escolar aos educandos da ESCOLA ESPÍRITA ALLAN KARDEC.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 081/2019-SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 081/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 28 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 84976288 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 094/2019- SME**

1. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021.
2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO, visando o atendimento da alimentação escolar aos seus educandos.
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 094/2019- SME; prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 094/2019 – SME e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, do Convênio em pauta.
4. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 5.136,00 (cinco mil, cento e trinta e seis reais).
5. PRAZO: Vigência do Convênio, fica prorrogado a partir do dia 07 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
6. PROCESSO: 85283383 / 2020.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 86166569
Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2021/00000/ 010364

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 837/2021/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – PESSOA FÍSICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 010, de 21 de janeiro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, RESOLVE, tornar público a relação dos profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	RAFAEL DIAS VASQUES	959.377.141-72	MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR UTI
2	JAYNE DE OLIVEIRA	042.446.781-07	ENFERMEIRO
3	KEZIA VALERIA COUTO	827.781.081-49	ENFERMEIRO
4	ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS	051.025.361-09	ENFERMEIRO
5	GUSTAVO DE PAULA ALMEIDA	017.798.201-27	ENFERMEIRO
6	JACKELINE TEIXEIRA DA SILVA	023.555.571-10	ENFERMEIRO
7	FERNANDA FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	034.202.781-60	ENFERMEIRO
8	JORDANA LEMES DOS SANTOS	023.354.241-81	NUTRICIONISTA
9	MARCOS VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO	033.655.321-88	NUTRICIONISTA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

10	NATHANIA RODRIGUES SANTIAGO	032.272.321-38	FARMACÊUTICO
11	LUCELIA FERREIRA DO NASCIMENTO	029.028.651-47	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
quinze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas****Portaria Nº 021/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Inciso II do Artigo 8º do Decreto nº 305 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **GESTOR DE CONTRATO** o servidor **JONATHAN CLÍMACO DE OLIVEIRA SILVEIRA**, matrícula nº 1248944 e CPF nº 021.401.721-40, lotado na Gerência de Projetos Especiais para acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos e Convênios, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA**.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Essa Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições de atos conflitantes com este instrumento.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Filemon Pereira Miguel

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas****Portaria Nº 022/2021**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor **LUIZ ANTÔNIO AR-RUDA**, matrícula n.º 1321013-01e CPF n.º 307.348.471-34, lotado Diretoria de Administração e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do 6º Termo Aditivo ao Contrato 01/2017 - SMDHPA, celebrado entre a (Unidade Contratante) o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com inter-veniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA**, representada pelo Secretário, Sr. **FILEMON PEREIRA MIGUEL** e a **EMPRESA ANCORA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/S EPP**, representado pelos seus sócios senhora **LÍGIA FEITOSA DE ANDRADE** e senhor **LUIZ GON-ZAGA DE ANDRADE JÚNIOR**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel sede da SMDHPA.

Art.2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações con-tidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver, revogando-se a Portaria nº 010, de 28 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA, em Goiânia aos 12 dias do mês de março de 2021.

Filemon Pereira Miguel

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas****Portaria Nº 023/2021**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto inciso III do Artigo 8º do Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORA ADMINISTRATIVA DE CONTRATO** a servidora **SILVANIA GUIMARÃES DE LIMA**, matrícula nº 768081 e CPF nº 869.001.291-53, Chefe de Apoio Administrativo, Patrimônio e Logística para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2017- SMDHPA, celebrado entre a (Unidade Contratante) o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, representada pelo Secretário, Sr. **FILEMON PEREIRA MIGUEL** e a **EMPRESA ANCORA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/S EPP**, representada pelos seus sócios senhora **LIGIA FEITOSA DE ANDRADE** e senhor **LUIZ GONZAGA DE ANDRADE JÚNIOR**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel sede da SMDHPA.

Art.2º Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver, revogando-se a Portaria nº 010, de 28 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA, em Goiânia aos 12 dias do mês de março de 2021.

Filemon Pereira Miguel

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****EXTRATO DO 2ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2020****1 – ESPÉCIE:** **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2020****2 – PARTES:** Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa N3 Comércio e Serviço LTDA ME**3 – FUNDAMENTO:** Este Termo de Aditamento decorre no exarado no Processo BEE nº 20838/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2, amparo legal no disposto no art. 57, I, §1º, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**4 – OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 087/2020 de aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção visando atender as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social na execução dos serviços de manutenção e conservação.**5 – VIGÊNCIA:** O contrato 087/2020, por vontade de ambas as partes, tem o prazo de vigência contratual e execução dos serviços prorrogados por mais 08 (oito) meses a partir de 18/03/2021.**6 – PROCESSO:** 20838/2019

Goiânia, 08 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2020**

- 1 – ESPÉCIE:** **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2020**
- 2 – PARTES:** Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e a empresa N3 Comércio e Serviço LTDA ME.
- 3 – FUNDAMENTO:** Este Termo de Aditamento decorre no exarado no Processo BEE nº **20837/2/1/1/1/1/1/1/1/**, amparo legal no disposto no art. 57, I, §1º, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4 – OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 088/2020 de aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção visando atender as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social na execução dos serviços de manutenção e conservação.
- 5 – VIGÊNCIA:** O contrato 088/2020, por vontade de ambas as partes, tem o prazo de vigência contratual e execução dos serviços prorrogados por mais 07 (sete) meses a partir de 18/03/2021.
- 6 – PROCESSO:** 20837/2019

Goiânia, 11 de Março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres****PORTARIA Nº 014/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o Art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal n.º 608, de 25 de janeiro de 2021;

Considerando a atual situação de pandemia provocada pela Covid-19, a Prefeitura de Goiânia estabeleceu normas de contingências com o objetivo de contribuir com a prevenção relativa a proliferação do coronavírus;

Considerando que a Administração Pública Municipal, em razão da natureza e finalidade do serviço que presta à população, o Chefe do Executivo Municipal, exarou o Decreto de Nº 1897, de 7 de março de 2021 que altera o Decreto Nº 1601, de 22 de fevereiro de 2021, no qual estabelece as regras gerais mais restritivas, para disciplinar as atividades no âmbito da iniciativa privada e, na administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres continuará prestando os seus serviços à população, sendo que, a parte administrativa e de atendimento geral, cumprirão as normas estabelecidas no referido Decreto do Executivo, ou seja, na modalidade remota, com plantões especiais na sede da secretaria e manterá os serviços essenciais na forma de atendimento presencial na Casa Abrigo Sempre Viva.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência, segundo o prazo que determina o Decreto.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 15 de março de 2021.

TATIANA LEMOS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**PORTARIA Nº 063/2021 GAB/AMMA**

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de Janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e a Lei nº 10.383, de 05 de agosto de 2019, que institui o Programa Amigo Verde;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Giovanni Baptista Borges**, matrícula 209899, lotado na Gerência de Projetos de Arquitetura e Engenharia Ambiental, desta Agência, como **FISCAL do Termo de Cooperação nº 001/2020 – Amigo Verde**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do referido termo, celebrado entre a empresa Grupo Flamboyant, representado pelas suas Diretoras Emmanuele Silva Louza, inscrita no CPF: 868.271.701-87 e Isadora Louza, inscrita no CPF: 017.941.961-70, e esta Agência, processo nº 81734208, que tem por objeto uma cooperação entre as partes, para fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental do Parque Flamboyant e Parque Municipal Sabiá, sob responsabilidade desta Agência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de março de 2021.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
presidencia.amma2017@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO ERRATA Nº. 001/2021**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Retificar o indeferimento nº. 509/21 (fls. 69), bem como o extrato de nº. 509/21 (fls. 70), sendo que: onde se lê: "... Razão social é ALUMINIOS GOIANIA LTDA,"; Leia-se: "...Razão social é SCHERNER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA SCHERNER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
5. PROCESSO Nº:	79773184

Goiânia, 11 dia do mês de março de 2021.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO ERRATA Nº. 002/2021**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Retificar o extrato do indeferimento nº. 172/2019 (fls. 150) sendo que: <i>Onde se lê: "... Processo nº. 67502687 ";Leia-se: "... Processo nº. 68503849".</i>
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA CEDRO DO LÍBANO COM MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	68503849

Goiânia, 11 dia do mês de março de 2021.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137, Edifício
Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO CEP:74055-
110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 025/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA METALURGICA SAO FRANCISCO LTDA
5. PROCESSO Nº:	63435373

Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137, Edifício
Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO CEP:74055-
110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 049/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LOPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
5. PROCESSO Nº:	57604452

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 073/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA GYN MOTO PEÇAS EIRELI - ME
5. PROCESSO Nº:	74763253

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 074/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA KELLY CRISTINA BORELLA FERNANDES E CIA LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	69066272

Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 075/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA REINALDO LIMA DE OLIVEIRA - ME
5. PROCESSO Nº:	37100404

Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 076/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA CARLI GOMES DE SOUZA BATISTA
5. PROCESSO Nº:	63588447

Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 078/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Prévia
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO EVENTOS E LAZER
5. PROCESSO Nº:	69640645

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 093/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA JUSCELINO CARLOS DE OLIVEIRA
5. PROCESSO Nº:	58227407

Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 094/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA L C TELES DE DEUS - ME
5. PROCESSO Nº:	66817820

Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 096/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA WAGNER DA SILVA CARDOSO
5. PROCESSO Nº:	36773928

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 103/2021**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LUZIMAR DE PAULA MENDONÇA 13554077291
5. PROCESSO Nº:	61961035

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Eneias de Sousa Pereira
Estagiário de Direito**Thais Santos de Andrade**
Chefe da Advocacia Setorial da AMMARua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto Municipal Assistência à Saúde
dos Servidores de Goiânia - IMAS****PORTARIA Nº 024/2021 – IMAS*****Prorrogação da suspensão das cirurgias eletivas.***

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto n.º 027, de 02 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Decreto n.º 447, de 21 de janeiro de 2021- Regimento Interno – IMAS e nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o atual cenário mundial frente a pandemia de coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro e 11 de março de 2020, respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

Considerando o plano estadual de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Superintendência de Vigilância em Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica;

Considerando o Decreto n.º 1.757, de 07 de março de 2021, que altera o Decreto n.º 1.601, de 22 de fevereiro de 2021 do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Considerando a necessidade da disponibilização de leitos hospitalares para atender a demanda de usuários em função da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão de Qualidade – SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria nº 11/2021 – IMAS, publicada no DOM Eletrônico nº 7492, no dia 23/02/2021, que se trata da suspensão de cirurgias eletivas na rede credenciada ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, **por mais 21 (vinte e um) dias.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2021.

Adriano Valotto
Presidente – IMAS



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

PROCESSO: 12501/2019-BEE.

LOCAL E DATA: Goiânia, 20 de março de 2020.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acordo entre as partes para diminuição do valor contratual, retificando-se apenas, a tabela de valor do item 1.1, da cláusula primeira, ficando o valor unitário em R\$ 91.175,00 (noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais) e o total em R\$ 273.525,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte cinco reais).

ÓRGÃO CONTRATANTE: Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG, CNPJ nº 10.498.531/0001-00.

EMPRESA CONTRATADA: Triunfo Comercial e Serviços Eirelli, CNPJ nº 28.739.782/0001-02.

VALOR TOTAL: R\$ 273.525,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte cinco reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2021.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**PORTARIA Nº 156/2021 – PR/DRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso XXI. da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -TCM, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar o empregado **JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 439525-01, CPF nº 565.723.871-00, para atuar como **GESTOR ADMINISTRATIVO**, e o empregado **SAMUEL VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 339067-02, CPF nº 324.121.421-49, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**, no que se refere a manutenção de bombas centrífugas e submersas, objeto do contrato nº 031/2020 – AJU, firmado por esta Companhia e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10.

Art. 2º - Designar o empregado **GEOVÁ FERREIRA AMORIM**, matrícula nº 746312 e CPF 934.672.731-49 para na ausência do titular (GESTOR), exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **LUIS CARLOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1125168 e CPF 379.455.211-34 para, na ausência do titular (FISCAL), exercer encargo de suplente;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias, quando houver.

Art. 5º - Revoguem-se todas e quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDENCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
aos 9 (nove) dias do mês de março de 2021

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho

PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva

DIRETOR ADM-FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**PORTARIA Nº 157/2021 – PR/DRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso XXI. da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -TCM, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar o empregado **MAURO BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 164887-01, CPF nº 397.650.831-49, para atuar como **GESTOR ADMINISTRATIVO**, e o empregado **PEDRO PIRES LOPES**, matrícula nº 753700-01, CPF nº 592.190.091-53, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**, no que se refere a manutenção de roçadeiras costais e motosserras, objeto do contrato nº 031/2020 – AJU, firmado por esta Companhia e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10.

Art. 2º - Designar o empregado **GILSON LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 753700-01 e CPF 866.938.081-15, para na ausência do titular (GESTOR), exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **VICTOR RICARDO PORTO ALCANTÁRA**, matrícula nº 853852-02 e CPF 016.623.081-24, para, na ausência do titular (FISCAL), exercer encargo de suplente;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias, quando houver.

Art. 5º - Revoguem-se todas e quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDENCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
aos 9 (nove) dias do mês de março de 2021.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho

PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva

DIRETOR ADM-FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**PORTARIA Nº 158/2021 – PR/DRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso XXI. da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -TCM, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar o empregado **RENAN CÂNDIDO DE SOUZA**, matrícula nº 1004280-01, CPF nº 786.227.781-34, para atuar como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO**, e o empregado **DIEGO LUCAS LEMOS SOUSA**, matrícula nº 1279220-02, CPF nº 030.684.461-39, como **FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO**, no que se refere a manutenção dos veículos da frota da COMURG, objeto do Contrato nº 031/2020 – AJU, firmado por esta Companhia e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10.

Art. 2º - Designar o empregado **FABRÍCIO MOREIRA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 917664-03 e CPF 643.719.991-15, para na ausência do titular (GESTOR), exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 1008978-01 e CPF 904.751.191-34, para, na ausência do titular (FISCAL), exercer encargo de suplente;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias, quando houver.

Art. 5º - Revoguem-se todas e quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDENCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,
aos 9 (nove) dias do mês de março de 2021.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho

PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva

DIRETOR ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2020-AJU

Processo Administrativo nº 81425060/2019

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **ÁPIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI.**

DATA:

Goiânia, 12 de março de 2021.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIA: Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE** e José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

LOCADORES: **ÁPIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI.**

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2020 – AJU.

PRAZO: Doze (12) meses, vigorando de 17/03/2021 a 16/03/2022.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), totalizando o em **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).

FORO: Goiânia – GO.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO



PORTARIA Nº 458, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo *caput* do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** –, considerando que o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 1.897, de 13 de março de 2021, que altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, suspendendo o funcionamento das atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, desta Capital, por 14 (quatorze) dias, e em face do teor do Informe Epidemiológico COVID-19, Edição nº 345 de 13/03/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o período de suspensão das atividades legislativas deste Poder Legislativo, previsto no artigo 1º da Portaria nº 409, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 418, de 08 de março de 2021.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, o artigo 2º da Portaria nº 409, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir do dia 05 de março de 2021, as atividades administrativas e, a partir do dia 29 de março de 2021, as atividades legislativas (gabinetes) deste Poder Legislativo reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – Durante o prazo de suspensão de que trata este artigo, a Mesa Diretora poderá convocar Sessões Ordinárias, que se realizarão por meio virtual.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, permanecendo em vigor as demais disposições da Portaria nº 409, de 24 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março do ano de 2021.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Anselmo Pereira
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO